



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI COMPLEMENTAR Nº -- 0272, DE 21 DE novembro DE 2019



Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Instituto Dr. José Frota e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Instituto Dr. José Frota (IJF), 600 (seiscentos) cargos de provimento efetivo, conforme nomenclatura, quantidades e cargas horárias previstas nos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 2º Os cargos criados na forma do Anexo I desta Lei Complementar passam a integrar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos servidores municipais Médicos do Instituto Dr. José Frota, instituído pela Lei nº 9.370, de 22 de abril de 2008.

Parágrafo único. Os requisitos para ingresso nos cargos a que se refere o caput deste artigo, bem como as respectivas descrições e atribuições estão discriminadas nos Anexos 3 e 4 da Lei nº 9.370, de 22 de abril de 2008, bem como no instrumento regulador do concurso público.

Art. 3º Os cargos criados na forma do Anexo II desta Lei Complementar passam a integrar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos servidores do ambiente de especialidade Saúde/Instituto Dr. José Frota, instituído pela Lei nº 9.263, de 11 de setembro de 2007.

Parágrafo único. Os requisitos para ingresso nos cargos a que se refere o caput deste artigo, bem como as respectivas descrições e atribuições estão discriminadas nos Anexos 7 e 8 da Lei nº 9.263, de 11 de setembro de 2007, bem como no instrumento regulador do concurso público.

Art. 4º Os cargos criados por esta Lei Complementar serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza (Lei nº 6.794/90), a fim de suprir as necessidades institucionais, respeitando o quantitativo da lotação global do quadro de pessoal, bem como a respectiva previsão orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

§ 1º O provimento dos cargos criados por esta Lei Complementar dar-se-á sempre no padrão de vencimento inicial da carreira.

§ 2º Observado o disposto no art. 2º, parágrafo único, e no art. 3º, parágrafo único, desta Lei Complementar, os cargos referidos no caput deste artigo deverão ter as respectivas atribuições sumárias, requisitos para investidura, exigência de formação especializada, bem como escolaridade e critérios classificatórios e eliminatórios definidos no instrumento regulador do concurso público.

Art. 5º Competirá ao Instituto Doutor José Frota tomar as providências para a integração do servidor admitido: por meio de treinamento introdutório, dando-lhe conhecimento do ambiente de trabalho, direitos e deveres, formas de promoção e progressão.

Art. 6º A jornada de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos criados por esta Lei Complementar, conforme a carga horária indicada nos respectivos Anexos I e II, bem como observado o disposto no respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PPCS), fica estabelecida em:

I — 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais, correspondentes a 24 (vinte e quatro) horas semanais efetivamente trabalhadas;

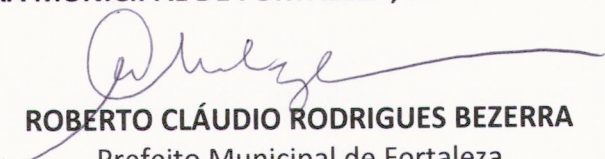
II — 120 (cento e vinte) horas mensais, correspondentes a 20 (vinte) horas semanais efetivamente trabalhadas;

III — 180 (cento e oitenta) horas mensais, correspondentes a 30 (trinta) horas semanais efetivamente trabalhadas.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Instituto Doutor José Frota (IJF), suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 DE novembro DE 2019.


ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



ANEXO I, A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR N° /2019.

INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA (IJF) – PCCS MÉDICOS DO IJF

NOMENCLATURA DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA MENSAL
Médico do IJF	12	20 horas	120 horas
Médico do IJF	135	24 horas	144 horas

PUBLIQUE-SE NO D.O.M.

Laudelino Antônio de Oliveira Bastos
Secretário Executivo de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO II, A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2019.

INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA (IJF) – PCCS SAÚDE/IJF

NOMENCLATURA DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA MENSAL
Advogado	3	30 horas	180 horas
Assistente Social	12	24 horas	144 horas
Cirurgião-Dentista	5	24 horas	144 horas
Cirurgião-Dentista	2	20 horas	120 horas
Enfermeiro	115	24 horas	144 horas
Farmacêutico	15	24 horas	144 horas
Fisioterapeuta	24	24 horas	144 horas
Fonoaudiólogo	6	20 horas	120 horas
Nutricionista	6	24 horas	144 horas
Psicólogo	12	24 horas	144 horas
Psicólogo	3	20 horas	120 horas
Terapeuta Ocupacional	1	24 horas	144 horas
Técnico em Enfermagem	210	30 horas	180 horas
Técnico em Higiene Dental	5	30 horas	180 horas
Técnico em Imobilização Ortopédica	20	30 horas	180 horas
Técnico em Radiologia	10	30 horas	180 horas
Técnico de Laboratório de Análises Clínicas	4	30 horas	180 horas

PUBLIQUE-SE NO D.O.M.

Laudélio Antônio de Oliveira Bastos
Secretário executivo de Governo